



Governo do Distrito Federal  
Controladoria-Geral do Distrito Federal

Subcontroladoria de Correição Administrativa

Termo de Referência - CGDF/SUCOR

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços de inscrição e participação de 04 (quatro) servidores da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal no curso Corregedoria 3E - Eficiente, Eficaz e Efetiva, com o tema "Fortalecendo a Integridade na Administração Pública: O Papel das Corregedorias a ser realizado de 24 a 26 de setembro em Brasília/DF, com o objetivo de proporcionar conhecimento teórico e prático sobre temas correcionais, abordando questões atuais como o tratamento de assédios, condutas na vida privada e conformidade com a LGPD.

**2. DADOS DO SOLICITANTE**

- 2.1. Nome: Ismara de Lima Roza Gomes  
2.2. Matrícula: 2788640  
2.3. Cargo: Subcontroladora de Correição Administrativa da CGDF  
2.4. Lotação: Gabinete da SUCOR  
2.5. Tel./Ramal: (61) 2108-3290  
2.6. E-mail: [ismara.gomes@cg.df.gov.br](mailto:ismara.gomes@cg.df.gov.br)

**3. NATUREZA DA SOLICITAÇÃO**

( ) ÔNUS LIMITADO (evento totalmente custeado pelo servidor, com direito apenas à remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho).

( X ) ÔNUS TOTAL (evento custeado, total ou parcialmente, pelo Tesouro do DF, com direito apenas à remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho, acrescido de passagens e diárias, conforme o caso)

Tipo:

( ) Individual

( x ) Coletiva

**4. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO**

- 4.1. Nome do Evento: Curso Corregedoria 3E - Eficiente, Eficaz e Efetiva  
4.2. Natureza: Curso  
4.3. Local: San Marco Hotel  
4.4. Local: SEPS 705 905, Bloco B, Sala 226 (parte A) – Asa Sul  
4.5. Cidade: Brasília DF  
4.6. Data: 24 a 26 de setembro, das 8h às 18h  
4.7. Modalidade: Presencial  
4.8. Entidade: Instituto Brasileiro de Educação Corporativa – IBEDUC- SEPS 705 905, Bloco B, Sala 226 (parte A) – Asa Sul, Brasília DF.  
4.9. Contatos: 61 99894-0009 / [contato@ibeduc.com](mailto:contato@ibeduc.com)  
4.10. Site: <https://ibeduc.com/corregedoria-3e-brasilia/>

- 4.11. CNPJ: 18.184.506/0001-63
- 4.12. Dados bancários: Banco: 070 Banco Bradesco Agência: 0204 Conta Corrente: 037483-8
- 4.13. Público-alvo (participantes da instituição): servidores lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa (SUCOR), da CGDF.
- 4.14. Carga horária da participação dos servidores: 24 horas

## **5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Trata-se de contratação para participação de 4 (quatro) servidores da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal no curso “Corregedoria 3E - Eficiente, Eficaz e Efetiva”, cuja inscrição poderá ser realizada pelo link (<https://ibeduc.com/corregedoria-3e-cadastro/>), no site do IBEDUC, a ser realizado de 24 a 26 de setembro em Brasília/DF, com o objetivo de proporcionar conhecimento teórico e prático sobre temas correcionais, abordando questões atuais como o tratamento de assédios, condutas na vida privada e conformidade com a LGPD. Foi realizado Estudo Técnico Preliminar, que avaliou os cenários passíveis para atendimento desta demanda, bem como demonstrou a pertinência temática e a viabilidade técnica da pretendida contratação.

5.2. A referida contratação encontra fundamento na Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal — SICOR/DF.

5.3. O curso proposto alinha-se aos objetivos da referida Lei ao proporcionar aprimoramento nas competências dos servidores envolvidos nas atividades de correição, capacitando-os para atuarem de forma mais eficiente e eficaz. A formação oferecida buscará fortalecer as práticas de prevenção e investigação de irregularidades, contribuindo para a eficácia das ações corretivas e para a efetividade do sistema de correição.

5.4. Assim, a qualificação dos profissionais é essencial para garantir a implementação dos princípios previstos na Lei nº 4.938, assegurando que as atividades correcionais sejam realizadas de maneira mais efetiva, resultando em um serviço público de maior qualidade e respeito aos direitos dos cidadãos. Através desse curso, a SUCOR reafirma seu compromisso com a ética e a excelência na administração pública do Distrito Federal.

5.5. Cumpre destacar, alinha-se ao [Plano Estratégico Institucional - PEI 2024-2027](#), da CGDF, conforme previsão na [Portaria nº 21, de 26 de março de 2024](#), além de atender aos Objetivos Estratégicos 2 – Aperfeiçoar instrumentos de combate à corrupção - com o projeto vinculado: Instituição de Trilha de Aprendizagem, que oferecem caminhos flexíveis e alternativos para fomentar o crescimento pessoal e profissional. Elas incluem uma variedade de recursos, como cursos, eventos, oficinas, artigos, vídeos, podcasts e outros formatos de material. A contratação do curso "Corregedoria 3E - Eficiente, Eficaz e Efetiva" para servidores da área de correção pela Controladoria Geral do DF (CGDF) é fundamentada em diversos aspectos que visam a melhoria contínua das práticas de controle interno e correção na administração pública.

5.6. A atuação das corregedorias é crucial para a promoção da integridade administrativa, prevenção e combate à corrupção no serviço público. O curso proposto aborda conceitos e práticas que são diretamente relacionados à eficiência, eficácia e efetividade das ações corretivas, alinhando-se aos objetivos institucionais da CGDF.

5.7. A formação continuada dos servidores públicos é uma exigência da gestão moderna, que demanda profissionais qualificados e atualizados. O curso irá proporcionar aos servidores da área de correção conhecimentos e habilidades necessárias para a análise crítica e o aprimoramento dos processos corretivos, contribuindo para a construção de uma administração pública mais responsiva e transparente.

5.8. A implementação dos conceitos abordados no curso contribuirá para a melhoria da gestão pública, uma vez que servidores capacitados estarão mais aptos a identificar falhas e propor soluções eficazes. A atuação proativa nas corregedorias pode resultar em uma cultura de responsabilidade e de prevenção, evitando a ocorrência de irregularidades e promovendo a efetividade das políticas públicas.

5.9. A formação e capacitação dos servidores estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e outras normativas que exigem a promoção da eficiência na gestão pública. A capacitação proposta é um passo importante para assegurar que os servidores estejam aptos a cumprir suas funções com excelência e conforme as diretrizes legais.

5.10. O curso "Corregedoria 3E" oferece uma abordagem prática, permitindo que os servidores apliquem os conhecimentos adquiridos diretamente em suas atividades diárias. Essa integração entre teoria e prática é fundamental para a efetivação dos aprendizados e para a transformação dos processos de correção. Os quatro (04) servidores designados para participação neste curso são os profissionais identificados como aqueles que obterão maior aproveitamento nesta qualificação, em face das atividades e atribuições que desempenham em suas demandas de trabalho.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A proposta de contratação do curso "Corregedoria 3E - Eficiente, Eficaz e Efetiva" visa a capacitação e aprimoramento dos servidores da área de correção, com o objetivo de elevar a qualidade dos serviços prestados e garantir a integridade das ações corretivas dentro das instituições. Este curso contempla uma abordagem holística sobre os principais aspectos que envolvem a função da corregedoria, proporcionando conhecimento teórico e prático que permite uma atuação mais assertiva e fundamentada. Assim, o curso almeja os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar aos servidores conhecimentos aprofundados sobre a legislação, procedimentos e boas práticas na área de corregedoria, assegurando que a atuação seja embasada em normas técnicas e éticas.
- b) Focar no desenvolvimento de competências essenciais, como análise crítica, tomada de decisão, gestão de conflitos e mediação, fundamentais para a atuação na corregedoria.
- c) Promover um ambiente de troca de experiências e melhores práticas entre os participantes, fortalecendo a rede de atuação e a cultura de correção dentro das instituições.
- d) Ensinar técnicas e metodologias que possibilitem uma gestão mais eficiente e eficaz dos processos de correção, garantindo resultados mais positivos e um serviço de qualidade.

6.2. A estrutura do curso contempla os seguintes aspectos:

I - Abordagem sobre a legislação pertinente, princípios da corregedoria e seus desafios contemporâneos.

II - Simulações, estudos de caso e dinâmicas que possibilitam a aplicação dos conhecimentos adquiridos em situações reais.

III - Métodos de avaliação que consideram o progresso individual e coletivo dos participantes, permitindo ajustes no processo de ensino-aprendizagem.

6.3. Espera-se que os servidores, após a conclusão do curso, sejam capazes de conduzir processos de correção com maior eficiência, resultando em decisões mais justas e fundamentadas.

6.4. A inscrição neste evento inclui: material de apoio, coffee break e certificado de participação e acesso aos eventos abaixo relacionados:

6.5. A programação do curso segue abaixo:

| Horário                        | Programação                                        | Responsável           |
|--------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>24/9/2024 (terça-feira)</b> |                                                    |                       |
| 08h00 às 08h45                 | Credenciamento                                     | IBEDuC                |
| 08h45 às 09h00                 | Abertura                                           | IBEDuC e Palestrantes |
| 09h00 às 10h30                 | Princípios Norteadores do Processo Sancionador     | Fabian Maia           |
| 10h30 às 10h45                 | Intervalo – coffee break                           | IBEDuC                |
| 10h45 às 12h15                 | Investigando e Projetizando o Processo Sancionador | Fabian Maia           |
| 12h15 às 14h00                 | Intervalo – almoço                                 | -----                 |
| 14h00 às 15h30                 | A LINDB e a Lei de Improbidade no PAD              | Vládia Pompeu         |

|                                 |                                                                                                |                   |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 15h30 às 15h45                  | Intervalo – coffee break                                                                       | IBEduc            |
| 15h45 às 17h15                  | Formas Alternativas de Solução de Conflito                                                     | Vlândia Pompeu    |
| 17h15 às 18h00                  | Debate/Estudo de Caso                                                                          | Vlândia / Fabian  |
| <b>25/9/2024 (quarta-feira)</b> |                                                                                                |                   |
| 08h45 às 10h30                  | Tratamento da denúncia e proteção aos denunciantes                                             | Gilberto Waller   |
| 10h30 às 10h45                  | Intervalo – coffee break                                                                       | IBEduc            |
| 10h45 às 12h15                  | Do elemento probatório                                                                         | Fabian Maia       |
| 12h15 às 14h00                  | Intervalo – almoço                                                                             | -----             |
| 14h00 às 15h30                  | Repercussão dos atos na vida privada                                                           | Gilberto Waller   |
| 15h30 às 15h45                  | Intervalo – coffee break                                                                       | IBEduc            |
| 15h45 às 17h15                  | Racismo, xenofobia, homofobia e outras infrações disciplinares                                 | Fabian Maia       |
| 17h15 às 18h00                  | Debate/Estudo de Caso                                                                          | Gilberto / Fabian |
| <b>26/9/2024 (quinta-feira)</b> |                                                                                                |                   |
| 08h45 às 10h30                  | O papel do cidadão na Administração Pública – Lei do Usuário dos Serviços Públicos, LAI e LGPD | Gilberto Waller   |
| 10h30 às 10h45                  | Intervalo – coffee break                                                                       | IBEduc            |
| 10h45 às 12h15                  | Lei de Abuso de Autoridade                                                                     | Gilberto Waller   |
| 12h15 às 14h00                  | Intervalo – almoço                                                                             | -----             |
| 14h00 às 15h00                  | Assédios – Conceitos                                                                           | Vlândia Pompeu    |
| 15h00 às 16h00                  | Assédios – Acolhida                                                                            | Gilberto Waller   |
| 16h00 às 16h15                  | Intervalo – coffee break                                                                       | IBEduc            |
| 16h15 às 18h00                  | Assédios – Apuração                                                                            | Fabian Maia       |
| 18h00 às 18h15                  | Entrega de certificados e Encerramento                                                         | IBEduc            |

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Normativo de referência: art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21

7.2. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade ou subordinação direta

7.4. Não haverá exigência da garantia da contratação a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

7.5. A contratação observará os seguintes requisitos:

- a) O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) dias, nas datas 24,25 e 26 de setembro de

2024, na modalidade presencial, com 24 (vinte e quatro) horas de duração.

- b) Os serviços serão prestados pela Instituto Brasileiro de Educação Corporativa – IBEDuC;
- c) O material relativo ao curso será disponibilizado pela contratada;
- d) Os serviços a serem contratados não são considerados mão de obra exclusiva;
- e) O curso, conforme proposta, será ministrado na cidade de Brasília/DF, com participação presencial.
- f) A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas- CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. A Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, estabelece as exceções ao dever de licitar, prerrogativa que também encontra respaldo nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021. Com isso, esses diplomas legais elencam, portanto, as situações nas quais pode ser realizada a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

8.2. Precisamente no art. 74 da referida Lei, o legislador permite à contratante a contratação por inexigibilidade, em face da inviabilidade de competição para contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em que os profissionais ou a empresa apresentem notória especialização no tema. Sobre este aspecto, ressalta-se que a norma legal é expressa ao enquadrar os serviços de treinamento, como congressos e simpósios, na classificação de serviços técnicos especializados.

8.3. Embora seja complexo elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, destacam-se os dois fatores principais: a existência de um único particular detentor da exclusividade em executar o objeto e a impossibilidade de julgamento objetivo dos competidores. Neste segundo caso, o próprio Tribunal de Contas da União assinala que a impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de comparação técnica evidencia a singularidade na contratação.

8.4. Cumpre destacar, neste sentido, que a singularidade não decorre, portanto, de ineditismo, raridade ou complexidade, mas, isto sim, da verificação de que singular é o serviço cujo resultado da execução, em virtude de suas características, apresenta considerável grau de imprevisibilidade, sendo, então, fundamental buscar uma contratação que assegure um grau satisfatório de confiabilidade, dado o caso concreto.

8.5. Assim, entende-se como a escolha mais adequada aquela sem cuja atuação os objetivos pretendidos dificilmente seriam alcançados, dado o elevado grau de qualidades técnicas, usualmente não encontráveis em outros fornecedores.

8.6. No que cerne à notória especialização, segundo a Decisão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União, a qual, embora proferida há mais de 20 anos, ainda baliza os entendimentos da Corte Federal, considera-se que a inexigibilidade se caracteriza pela dedicação do prestador a um atividade, em face de sua formação técnica, na qual demonstre experiência profissional e capacidade intelectual. Cabe frisar que, à luz da nova lei de contratações, a previsão contida nessa norma primitiva foi recepcionada.

8.7. A identificação da notória especialização envolve, ainda, o pronunciamento do requisitante quanto à adequação e suficiência da capacidade de atendimento às necessidades do contratante. Desta forma, o entendimento quanto à notoriedade de especialização pode ser fundamentado nas trajetórias profissionais, conhecimentos específicos e desempenho anterior do fornecedor.

8.8. O Instituto Brasileiro de Educação Corporativa (IBEDuC) é uma entidade que se destaca na promoção de práticas e conhecimentos voltados à educação corporativa no Brasil. Com um compromisso em capacitar profissionais e organizações, o IBEDuC oferece cursos, treinamentos e eventos que abordam temas relevantes para a gestão e desenvolvimento das pessoas nas empresas.

8.9. No contexto de correição, o IBEDuC também se envolve em atividades que promovem a ética, a transparência e a integridade nas organizações. Por meio de programas de formação e

conscientização, o instituto busca preparar os profissionais para lidar com questões de compliance, governança e a importância de uma cultura organizacional saudável. Essa abordagem é fundamental para fortalecer a confiança entre os colaboradores e a liderança, além de contribuir para a prevenção de práticas irregulares e a promoção de um ambiente de trabalho mais justo e produtivo.

8.10. Em resumo, o IBEDuC atua como um facilitador na educação corporativa, com um olhar atento para a correição e a ética, visando a construção de ambientes organizacionais mais responsáveis e comprometidos com as melhores práticas de gestão. Justifica-se, portanto, a necessidade do custeio das inscrições em evento voltado à capacitação na área Corregedorias, a ser ministrado por organizadora com notória especialização sobre o tema, cujo conteúdo programático seja suficientemente robusto e capaz de aliar conhecimento teórico e prático, assegurando aos indicados uma capacitação de ótima qualidade, dada a importância da atividade para o atingimento do interesse público.

8.11. O curso "Corregedoria 3E - Eficiente, Eficaz e Efetiva" tem como escopo abordar as melhores práticas e metodologias para a atuação da corregedoria em instituições públicas e privadas. O objetivo é capacitar os participantes a entenderem os princípios que regem a atividade de correição, promovendo uma gestão que não só previne irregularidades, mas também atua de forma resolutiva.

8.12. Entre os principais temas abordados no curso, destacam-se:

8.12.1. Compreensão do papel e da importância da corregedoria nas organizações.

8.12.2. Estudo das legislações pertinentes e das normativas que regem a atuação da corregedoria.

8.12.3. Metodologias e técnicas para a realização de investigações e auditorias.

8.12.4. Abordagem de técnicas para mediação e resolução de conflitos dentro da instituição.

8.12.5. Discussão sobre a importância da ética na atuação da corregedoria e estratégias para promover a transparência.

8.12.6. Ferramentas para medir a eficiência, eficácia e efetividade das ações corretivas adotadas.

8.13. Ainda, verifica-se que os palestrantes e o convidado especial do curso possuem um elevado conhecimento a respeito do tema e qualificação de alto nível, conforme exposto a seguir:

Gilberto Waller Júnior - Procurador Federal com experiência correcional de mais de 23 anos, atualmente Corregedor da Procuradoria Geral Federal. Por 4 anos foi Corregedor Geral da União. Ocupou o cargo de Ouvidor Geral da União, Ouvidor Adjunto e Corregedor Geral do INSS, setorial dos transportes, fazenda e integração nacional.

Vlândia Pompeu - Procuradora da Fazenda Nacional. Exerceu as seguintes funções: Assessora do Diretor-Geral da ANTAQ, Procuradora do Estado do Pará, Corregedora da Agência Nacional de Aviação Civil, Corregedora-Geral da Advocacia da União, Advogada-Geral da União Adjunta, Assessora Especial do Advogado-Geral da União, Diretora da Escola da Advocacia Geral da União.

Fabian Maia - Auditor Federal vinculado à Controladoria-Geral da União – CGU - Ocupou as seguintes funções/cargos: Diretor de Responsabilização de Agentes Públicos da CGU, Secretário de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte, Coordenador-Geral de Responsabilização de Entes Privados da CGU, Corregedor das Áreas de Transportes, Portos e Aviação Civil do Poder Executivo Federal, Analista Processual do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Analista Processual do TRE/PE, Analista Administrativo da DPU. Aprovado entre os dez primeiros lugares em diversos concursos públicos. Professor e Palestrante em diversos cursos e eventos jurídicos.

Convidado Especial - Paulo Guimarães - Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, com mais de uma década de experiência na área de ouvidoria. Exerceu a função de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias da Ouvidoria-Geral da União. Entre outros projetos, foi responsável pela idealização e desenvolvimento da plataforma FalaBR e pela criação da Rede Nacional de Ouvidorias. Graduado em Direito pela

8.14. Portanto, é possível concluir que o trabalho da IBEdUC é fundamental e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, ajustando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, quanto ao conceito de notória especialização e singularidade, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição e, assim, o enquadramento afeto à inexigibilidade licitatória.

8.15. É válido trazer à luz, ainda, as disposições contidas no [Parecer Referencial nº 61/2024-PGDF/PGCONS](#), as quais tratam da participação de servidores em cursos abertos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.16. Acerca da justificativa de preços nas contratações por inexigibilidade, o [Decreto nº 44.330/2023](#) dispõe que, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelo art. 90, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

8.17. Desta feita, a seleção do fornecedor considera a análise de custos realizada pelo contratante, a fim de verificar que o valor praticado pela empresa indicada é compatível com aquele cobrado pelo mercado, conforme será tratado em tópico posterior deste Termo.

8.18. No que cerne ao embasamento legal para a presente contratação, aponta-se que, conforme ditame legal imposto pela Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, compete ao Distrito Federal, em colaboração com as instituições de ensino e pesquisa e com a União, os Estados e a sociedade, reafirmando sua vocação de polo científico, tecnológico e cultural, promover o desenvolvimento técnico, científico e a capacitação tecnológica, o qual pode ser obtido pelo aperfeiçoamento de recursos humanos. Além disso, cabe ressaltar que as inovações trazidas pela nova lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021, demonstram que a capacitação é um importante instrumento para garantir contratações públicas mais transparentes e inclusivas.

8.19. Assim, considera-se que, para seleção do fornecedor, foram observados os critérios atinentes à qualificação técnica, aceitabilidade dos preços, julgamento de proposta e demais justificações cabíveis, bem como foi observada a aderência às legislações afetas.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A contratação referida neste projeto está amparada pela nova Lei de Licitações e Contratos 14.311/2021, art.74, inciso III, do qual destaca-se *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)

9.2. Serão aplicadas, ainda, as disposições do Decreto 44.330/2023, que regulamenta Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Distrito Federal:

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei

Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

9.3. Com efeito, a notória especialização corrobora a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, bem como em congruência com a doutrina e a jurisprudência.

9.4. Dada a necessidade de capacitação dos servidores da SUCOR em matéria de atividades relacionadas correição, encontrou-se no mercado o curso Corregedoria 3E - Eficiente, Eficaz e Efetiva, promovido pela Instituto Brasileiro de Educação Corporativa – IBEDuC.

9.5. Os dados dos servidores participantes deste evento seguem abaixo descritos:

| Nº | NOME                       | CARGO                                                                     | LOTAÇÃO                                                                               | MATRÍCULA | E-MAIL                                                                               |
|----|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Ismara de Lima Roza Gomes  | Subcontroladoria de Correição Administrativa                              | Subcontroladoria de Correição Administrativa - SUCOR                                  | 02788640  | <a href="mailto:ismara.gomes@cg.df.gov.br">ismara.gomes@cg.df.gov.br</a>             |
| 2  | Elisson Santos Castro      | Coordenador de Procedimentos Adm. Disciplinares e de Fornecedores - COPDF | Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores – COPDF. | 272.798-6 | <a href="mailto:elisson.castro@cg.df.gov.br">elisson.castro@cg.df.gov.br</a>         |
| 3  | Gabriela Possera Rodrigues | Diretoria de Investigação Preliminar                                      | Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores – COPDF. | 00784869  | <a href="mailto:gabriela.rodrigues@cg.df.gov.br">gabriela.rodrigues@cg.df.gov.br</a> |
| 4  | Tayllison Amaral Pires     | Gerente de Diligências                                                    | Coordenação de Supervisão do Sistema de Correição – COSUC2                            | 0276492X  | <a href="mailto:tayllison.pires@cg.df.gov.br">tayllison.pires@cg.df.gov.br</a>       |

## 10. DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

10.1. A pertinência temática do curso "Corregedoria 3E - Eficiente, Eficaz e Efetiva" para a Subcontroladoria de Correição Administrativa é inegável. A correção administrativa desempenha um papel essencial na promoção da integridade e da ética dentro das instituições, sendo fundamental para garantir que os processos internos sejam conduzidos com transparência e responsabilidade.

10.2. O curso aborda práticas que visam otimizar os recursos e o tempo investido nas atividades de correção administrativa. A eficiência é crucial para que a Subcontroladoria possa responder rapidamente a denúncias e irregularidades, proporcionando uma gestão que minimize desperdícios e maximize resultados.

10.3. Neste contexto, a eficácia refere-se à capacidade de alcançar os resultados desejados, como a resolução de conflitos e a implementação de medidas corretivas. O curso oferece ferramentas e técnicas que podem ser aplicadas para garantir que as ações da Subcontroladoria não apenas sejam realizadas, mas que também atinjam os objetivos de melhoria contínua e prevenção de falhas.

10.4. A efetividade diz respeito ao impacto real das ações tomadas. O curso pode fornecer insights sobre como medir e avaliar a eficácia das intervenções da Subcontroladoria, assegurando que as medidas adotadas realmente promovam a integridade e a justiça administrativa.

10.5. Além disso, a capacitação proporcionada pelo curso contribui para o desenvolvimento de habilidades essenciais, como análise crítica, tomada de decisão e comunicação, que são fundamentais para o dia a dia da Subcontroladoria de Correição Administrativa. A troca de experiências e a atualização sobre melhores práticas também são elementos que podem enriquecer o trabalho da equipe, resultando em um ambiente mais ético e transparente.

10.6. Em suma, a formação oferecida pelo curso "Corregedoria 3E - Eficiente, Eficaz e Efetiva" está alinhada com as necessidades e objetivos da Subcontroladoria de Correção Administrativa, contribuindo para a construção de uma governança mais sólida e eficiente.

10.7. De acordo com o Regimento Interno da CGDF (Decreto nº 42.830/2021):

Art. 56. À Subcontroladoria de Correção Administrativa - SUCOR, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Controlador-Geral, compete:

I - exercer as funções de órgão central do sistema de correção do Poder Executivo;

III - coordenar diretamente as atividades de correção disciplinar, de responsabilização de pessoa jurídica, de tomada de contas especial e de resolução consensual de conflitos no âmbito do Poder Executivo, valendo-se do instituto da advocação nos casos previstos na legislação;

III - supervisionar, avaliar e exercer controle técnico das seguintes atividades realizadas pelos demais órgãos e entidades do Distrito Federal:

- a) correção disciplinar;
- b) responsabilização de pessoa jurídica;
- c) tomada de contas especial;
- d) resolução consensual de conflitos; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

10.8. Sendo assim, demonstra-se a pertinência temática entre a capacitação oferecida pelo Instituto Brasileiro de Educação Corporativa – IBEDuC e as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas demandantes.

11. VALOR DO INVESTIMENTO

11.1. O valor total do investimento é **R\$ 13.960,00 (treze mil novecentos e sessenta reais)**, conforme apresentado na proposta (151335398). Este valor é referente à taxa inscrição no curso, com valor individual correspondente a **R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais)**.

| EVENTO                                               | PARTICIPANTES | VALOR UNIT.                                            | VALOR TOTAL                                           |
|------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Curso: Corregedoria 3E - Eficiente, Eficaz e Efetiva | 4 (quatro)    | R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais), | R\$ 13.960,00 (treze mil novecentos e sessenta reais) |

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. No âmbito das contratações por inexigibilidade, destaca-se o disposto no art. 88 do Decreto nº 44.330/2023, em seus incisos I e II:

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos.

12.2. Pelo exposto, esclarece-se que, quanto ao inciso I, foi empreendida uma pesquisa no Pannel de Mapa de Preços de NFe do Distrito Federal por diferentes palavras-chave, como “corregedoria”, “corregedores”, “correição” e “auditores”, mas não foram retomados resultados compatíveis com o objeto desta contratação, conforme capturas de tela: 151608216, 151608435, 151608680, 151608782 e 151609099.

12.3. Em relação ao inciso II, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foi localizada somente a contratação para o seminário Corregedoria 3E para dois servidores da Câmara dos Deputados, classificado como compatível à presente contratação, conforme captura de tela disposta acima, com os

dados abaixo:

Id contrato PNCP: 00530352000159-2-000029/2024

Objeto: Participação de dois servidores da Comissão Permanente de Disciplina no seminário de âmbito nacional Seminário de Corregedoria 3E: eficiente, eficaz e efetiva, promovido pelo Instituto Brasileiro de Educação Corporativa, nos dias 17, 18 e 19 de junho de 2024, na cidade de João Pessoa/PB.

Empresa: IBEDUC DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Modalidade: Inexigibilidade

Órgão: Câmara dos Deputados

Data de assinatura: 14/06/2024

Valor global contratado: R\$ 7.380,00

Duração do evento: 3 dias, de 17/06 a 10/06 de 2024.

12.4. Em relação à pesquisa de preços para avaliação de custos, a pesquisa de mercado visou, portanto, a verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a ser contratado. Além disso, considera-se a pesquisa de preços como etapa que agrega, ainda, outras funções, tais como: definição da modalidade licitatória, análise da exequibilidade das propostas, delimitação dos recursos orçamentários, parametrização objetiva para julgamento e prevenção na aplicação de sanções.

12.5. As fontes de consulta para pesquisa de preços frequentemente utilizadas no setor público incluem: o Painel de Preços, as contratações similares de outros entes públicos, a mídia especializada e propostas de fornecedores a partir das quais não tenha decorrido considerável decurso de tempo. Estas fontes podem ser utilizadas de forma combinada e concomitantes entre si, se aplicável. Dentre eles, frisa-se que o Painel de Preços e as contratações por outros entes públicos devem ser as fontes priorizadas, quando resultantes de uma cesta de preços aceitáveis.

12.6. No envio das documentações necessárias pelo fornecedor, dentre as quais incluem-se, além das declarações e certidões negativas requisitas, notas fiscais ou notas de empenho de prestações anteriores, as quais também permitem a análise da adequação dos preços apresentados.

12.7. Assim, a partir das informações levantadas acima, entende-se pela adequação dos preços verificados nas notas fiscais emitidas pela empresa.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA**

13.1. Programa de Trabalho 04.128.8203.4088.0053 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

### **14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1. O serviço objeto deste contrato não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade ambiental para a referida contratação.

14.2. No que tange à sustentabilidade do ponto de vista da economicidade, a presente contratação observou a eficácia e eficiência no gerenciamento dos recursos disponíveis para alcance dos objetivos pretendidos.

14.3. Na dimensão social da sustentabilidade, tendo em vista que os contratos administrativos visam atender ao interesse público e que, assim, transitam também em pautas relacionadas à justiça social, verifica-se que a presente contratação coaduna-se com esta visão, conforme pode-se identificar a partir do conteúdo do curso.

### **15. SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o critério de notória especialização, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter da contratação direta e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88 e previsto no art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

### **16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.1. A presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com guarida no [Enunciado Consultivo nº 09](#) da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no Boletim Interno - Edição nº 31/2024 de 02 de agosto de 2024, página 05.

#### ENUNCIADO DO CONSULTIVO Nº 9

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso XIV e o art. 6º, incisos I, XI, XXXVI e XLVIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 15 e seguintes da Portaria nº 115, de 16 de março de 2020, RESOLVE APROVAR o Enunciado do Consultivo, com a seguinte redação: "É viável a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho ou outro instrumento hábil, com base no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando o valor da contratação se encaixar no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Não importa, para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa." (Orientação Normativa nº 84, de 17/05/2024 da AGU e Cota de Aprovação Parcial do Parecer nº 261/2024- PGDF/PGCONS).

16.2. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, não obstante, no que couber, as previsões do art. 92 do referido diploma legal.

16.3. A execução do objeto contratado será acompanhada, a fim de que se evidencie o foco da Administração Pública quanto aos resultados almejados. Neste sentido, a fiscalização do contrato também contará com a identificação de eventual desconformidade do serviço contratado e de critérios de adequação à qualidade esperada. Os mecanismos de comunicação entre as partes serão realizados mediante contato formalizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico.

16.4. A gestão deste processo observará a conformidade com as diretrizes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados).

#### 17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou de outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

17.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Segundo a Lei nº 14.133/2021:

Art. 23, § 1º: No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base

no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Ministar o curso nos dias, local e horário definidos na programação.

18.2. Caso haja alguma alteração, deverá informá-la à Controladoria-Geral do Distrito Federal no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista do evento.

18.3. Informar à Controladoria-Geral do Distrito Federal, formalmente, quaisquer modificações na programação do curso.

18.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos sociais, taxas e impostos e pela emissão de qualquer material ou certificados.

18.5. Entregar aos participantes o certificado de participação no curso.

18.6. Ministar todo o conteúdo programático proposto na programação.

18.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, com atendimento tempestivo às reclamações ou situações que exijam sua intervenção.

18.8. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

18.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que for aplicável.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

19.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

19.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização;

19.4. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

19.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

19.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que

cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

19.7. Fiscalizar a execução do objeto do contrato e designar um servidor para acompanhar a execução do curso, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

19.8. Informar à empresa qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere à seleção dos servidores que participarão do curso.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

20.1. Realizar a capacitação na data indicada neste Termo de Referência.

20.2. Comprovar a sua participação mediante apresentação de cópia do Certificado.

20.3. Divulgar os conhecimentos adquiridos e contribuir na elaboração de manuais e cartilhas, bem como com a apresentação de palestras e atuação como instrutor de eventos, quando solicitado.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos arts 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

21.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A contratante indica o servidor Hélio Abreu da Rocha, matrícula 0274074-5, Especialista de Trânsito, como fiscal e a servidora Juliana Oliveira Penha Tavares, matrícula 02829983, Assessora Especial, como fiscal suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/nota de empenho, conforme preceitua a legislação vigente.

## **22. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

22.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

22.2. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após o término do evento.

22.3. Em caso de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

22.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

22.5. Para esta contratação, uma vez que se trata de curso, não foi identificada a necessidade de critério de reajuste.

## **23. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

23.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme demonstrado no Comprovante PCA ([151684316](#)).

## **24. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA**

24.1. Não se aplica à presente contratação.

25. **ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

25.1. Trata-se de curso voltado à capacitação de recursos humanos, cuja especificação pode ser colhida pela concepção abaixo:

25.2. Curso: exposição de temas de um determinado assunto realizada por profissionais com formação acadêmica afeta à respectiva área de estudo, os quais transmitirão conhecimentos aos participantes. Idealmente, o curso cumpre um cronograma que organiza o conteúdo programático previamente definido, que tanto pode ser voltado ao treinamento como à apresentação de técnicas para aplicação dos conceitos teóricos na realidade prática.

25.3. Assim, conforme exposto nos Fundamentação da Contratação e Descrição da solução como um todo, do presente termo, a solução a ser contratada consiste em evento do tipo Curso, voltado à temática de corregedorias, com a participação de diversos especialistas no tema. A partir das considerações tecidas nos itens mencionados anteriormente, verifica-se que o objeto de contratação atende aos requisitos de **eficiência, eficácia e efetividade**.

26. **INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS**

26.1. Não se aplica à presente contratação.

27. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

27.1. Não haverá exigência da garantia da contratação a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço, bem como o pagamento será efetuado após a participação na capacitação.

28. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

28.1. No caso de não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, subsidiadas, ainda, com as sanções previstas nos Decretos nº 44.330, de 16/03/2023, nº 27.069, de 14/08/2006, e alterações previstas no Decreto 35.831, de 19/09/2014.

29. **FORO**

29.1. O foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

30. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1. São aplicáveis à contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

30.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

31. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

31.1. Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 14º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

31.2. A equipe de planejamento da contratação, conforme a Ordem de Serviço nº 99, de 04 de setembro de 2024, é composta pelos servidores:

| Integrante requisitante | Integrante técnico | Integrante administrativo |
|-------------------------|--------------------|---------------------------|
|                         |                    |                           |

|                                                            |                                                           |                                                            |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Ismara de Lima Roza<br>Gomes<br>matrícula nº 278.864-<br>0 | Fernanda Santoro<br>Nogueira<br>matrícula nº<br>284.910-0 | Leandro Gonçalves de<br>Oliveira<br>matrícula nº 285.053-2 |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Matr.0285053-2, Gerente de Apoio a Contratações**, em 20/09/2024, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISMARA DE LIMA ROZA GOMES - Matr.0278864-0, Subcontrolador(a) de Correição Administrativa**, em 20/09/2024, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTORO NOGUEIRA - Matr.0284910-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 20/09/2024, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=151330277)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=151330277)  
[verificador= 151330277](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=151330277) código CRC= **16A9B45A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti - anexo do Palácio do Buriti, 12º andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.cg.df.gov.br](http://www.cg.df.gov.br)

00480-00003802/2024-83

Doc. SEI/GDF 151330277